



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL
 Gerência de Licenciamento de Empreendimentos Rurais
 Núcleo de Licenciamento de Produção Animal e Agroindústria

Parecer Técnico - LO SEI-GDF n.º 9/2018 - IBRAM/SULAM/COIND/GERUR/NUPAA

PROCESSO Nº	00391-00012462/2017-33
TIPO DE LICENÇA	Licença de Operação
TIPO DE ATIVIDADE	Suinocultura - Unidade de Terminação de Leitoes (UTL) - 1 galpão de 14 m x 120 m x 3 m (capacidade máxima para alojar 2.100 mecanismo de esgotamento tipo fossa séptica com sumidouro
INTERESSADO	SIDNEY ALMEIDA FILGUEIRA DE MEDEIROS
CPF	Confidencial
ENDEREÇO DA ATIVIDADE	Núcleo Rural Tabatinga, chácara 094 -13 irmãos, Fazenda Várzea Alegre, Região Administrativa de Planaltina (RA VI), Distrito
ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA	AOS 06, Bloco E, Apto. 308, bairro: Octogonal - Brasília/DF, CEP: 70660 - 065.
CONTATO TELEFÔNICO	(61)8162-9969
SITUAÇÃO DA ATIVIDADE	Implantada
LICENÇA ANTERIOR	LP nº 003/2016, LI nº 006/2017
ATIVIDADE EMBARGADA/INTERDITADA	Não

1. INTRODUÇÃO

Após o recebimento da Licença de Instalação nº 006/2017, com validade até 27 de março de 2019, o interessado requereu a licença de operação (5351352) para atividade de suinocultura (unidade de crescimento e terminação - capacidade máxima de alojamento para 8.400 animais), composta por uma unidade de compostagem (com capacidade máxima para armazenar até 100,8 m³) e por quatro galpões suinícolas (sendo cada um de 14 m x 120 m x 3 m). Porém, até o presente momento, encontra-se devidamente instalado e de acordo com os estudos e projetos (6738290) apresentados e aprovados por este IBRAM apenas um galpão.

Logo, o presente Parecer Técnico visa licenciar apenas um galpão suinícola (14 m x 120 m x 3 m) com capacidade máxima de alojamento para 2.100 animais. Ressalta-se que, os outros 03 (três) galpões contemplados pela já citada LI somente poderão entrar em operação, após, o requerimento do interessado e a manifestação deste Instituto. Porém, não haverá necessidade de pagamento e publicação dos próximos requerimentos de Licença de Operação, haja vista que esse procedimento já foi devidamente realizado (5351352).

2. DESCRIÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O sistema de criação empregado será o de cama sobreposta, que se baseia na estabilização dos dejetos dos animais por meio da compostagem. A fonte de carbono utilizada como cama podem ser as seguintes: casca de arroz, maravalha, serragem (não muito fina), palha de trigo, palha de feno e/ou bagaço de cana. A Medida que a cama vai absorvendo os dejetos gerados pelos animais, ocorre o processo de fermentação aeróbica que é promovido pela movimentação dos próprios suínos. A cama em qualquer fase de produção, vai manter uma altura mínima de 0,50 m. A cama será trocada a cada 3 (três) lotes ou anualmente. No caso da cama ser trocada somente uma vez ao ano, a mesma será revolvida totalmente a cada retirada de lote, com a finalidade de favorecer o processo de fermentação aeróbica da fonte de carbono. A dessedentação e o arraçãoamento dos suínos se dará por sistema automático.

Por se tratar de uma unidade de crescimento e terminação, os leitões chegam a propriedade com aproximadamente 60 (sessenta) dias de vida, pesando em média 24 kg/peso vivo. Após um período de confinamento de em média de 160 dias e pesando aproximadamente 130 kg/peso vivo os animais são recolhidos em caminhão próprio para transporte de suínos e encaminhados para o abate. Entre cada lote é previsto um vazio sanitário de 15 a 20 dias. Durante o vazio é feito revolvimento da cama e a aplicação de cal virgem ou outro produto com capacidade desinfetante. Os animais que vierem a óbito durante o processo produtivo serão encaminhados para compostagem. O material compostado será utilizado posteriormente para fins agrônômicos, o mesmo fim será dado a cama retirada do interior dos galpões.

3. ANÁLISE TÉCNICA

3.1. Procedimentos adotados:

- Exemplo: Verificação de cumprimento de condicionantes da Licença de Instalação nº 006/2017
- Vistoria de Campo
- Verificação documental
- Verificação das informações ambientais do IBRAM

A. Do cumprimento de condicionantes, exigências, observações e restrições da Licença vigente ou anterior

3.2. As condicionantes, exigências, observações e restrições da Licença vigente ou anterior foram cumpridas?

Sim.

3.3. Das medidas mitigadoras elencadas no estudo ambiental, as listadas abaixo devem ser consideradas obrigatórias para a operação do empreendimento:

1. Seguir obrigatoriamente as medidas mitigadoras e maximizadoras de impactos ambientais propostas/apresentadas no PCA apensado nos autos fls. 154 a 158/ pg. 48 a 52;
2. Cabe ressaltar que, a adoção de outras medidas mitigadoras de impactos ambientais podem ser solicitadas, por este IBRAM, a qualquer tempo, independente, das que já são aplicadas na propriedade rural, visando à preservação do meio ambiente.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

4.1. O cumprimento das condicionantes, exigências, observações e restrições foi considerado:

Satisfatório.

4.2. O empreendimento está instalado conforme projetos aprovados pela licença vigente?

Sim.

4.3. As medidas mitigadoras foram executadas de acordo com a Licença Vigente?

Sim.

4.4. Considerando as informações analisadas, este parecer:

Sugere a emissão da Licença de Operação, na qual devem ser inseridas as condicionantes listadas no item 5.

4.5. Recomendação de validade da licença: **05 anos.**

5. CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, OBSERVAÇÕES E RESTRIÇÕES

1. **Toda e qualquer alteração/ampliação** no empreendimento deverá ser solicitada/requerida ao IBRAM/DF;
2. Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que, por ventura, venha a causar riscos de danos ao meio ambiente;
3. Este documento **não concede/comprova** direitos sobre a dominialidade do imóvel;
4. Esta licença **não autoriza**, em qualquer hipótese, a **exploração ou supressão de vegetação nativa**;
5. Recomendamos que o nível da cama nos galpões se mantenha em uma profundidade evidenciada por literatura especializada: 0,40 cm a 0,50 cm de profundidade (OLIVEIRA, 2001; HIGARASHI et al., 2006), o que está em consonância com o que é proposto no PCA (fl. 142/ pg. 36);
6. As fontes de carbono que podem ser usadas como cama sobreposta de acordo com o estudo ambiental constante nos autos (fl. 142/ pg. 36) são: casca de arroz, maravalha, serragem (não muito fina), palha de trigo, palha de feno e/ou bagaço de cana.
7. Os procedimentos de troca do material que será utilizado como cama sobreposta devem seguir o preconizado no estudo ambiental. Seguir rigorosamente as demais recomendações de manejo da cama sobreposta de acordo com o PCA anexado no processo;
8. A cama sobreposta retirada do galpão, após transcorrido seu período de utilização deverá ser, imediatamente, destinada ao uso agrônômico como composto, não sendo permitida a sua disposição em um ponto concentrado do solo, tampouco sua disposição próxima a áreas de mananciais e cursos hídricos;
9. Realizar periodicamente o monitoramento/manutenção/regulação/substituição das fontes de água existentes dentro dos galpões (válvula umedecedora para comedouros), as quais são utilizadas na dessedentação dos suínos, evitando que haja saturamento/encharcamento da cama utilizada com matéria líquida e, consequentemente, aumento da produção de chorume, diminuição da vida útil da cama e possível risco de extravasamento de chorume para o meio externo dos galpões;
10. Ao lavar os galpões, deve ser priorizado o uso de equipamentos de baixa vazão e alta pressão e/ou a raspagem mecânica dos dejetos;
11. Manter a vegetação em torno da composteira e de sua fossa séptica/sumidouro sempre roçada, para facilitar o acesso, manutenção e vistoria da mesma;
12. Próximo da composteira sempre deverá haver uma fonte de carbono/material aerador seco a ser utilizado no processo de compostagem, que deverá ser mantido sob abrigo e protegido de intempéries;
13. A composteira deverá ser adequada nos seguintes aspectos, **no prazo de 30 (trinta) dias, improrrogáveis**: aumentar em 8 a 13 cm as bordas das caixas de passagem de chorume da composteira, visando evitar a entrada de água das chuvas; concluir a construção da calçada ao redor da mesma; instalar fossa séptica com sumidouro que vai se destinar a armazenar o necrochorume gerado. Enviar relatório fotográfico a fim de atestar o cumprimento das adequações;
14. As caixas de passagem de chorume, responsáveis pela condução do chorume coletado na composteira até a fossa séptica com sumidouro, devem permanecer sempre tampadas;
15. As 4 fossas sépticas com sumidouros que existem na propriedade destinadas a atender a casa sede, a casa de colonos, o escritório com banheiro e a composteira, caso necessitem, deverão ser esgotadas por empresa especializada em limpeza de fossas;
16. Apresentar, **em 30 (trinta) dias, improrrogáveis**, o Plano de Gerenciamento de Resíduos Biológicos (para o caso de óbito de animais em massa do plantel de suínos) formulado por responsável técnico ou pela integradora, **contendo a assinatura do responsável técnico e do interessado em todas as folhas**;
17. Manter a outorga de uso de água para as finalidades de abastecimento humano e criação de animais sempre vigente;
18. Recolher os resíduos sólidos (lixo doméstico orgânico e inorgânico) gerados na propriedade e dar a destinação adequada, sendo proibida a disposição e a queima a céu aberto (Lei Distrital nº 5.418 de 24 de novembro de 2014, Lei Distrital nº 4.329/2009);
19. Apresentar comprovante de entrega de embalagens vazias de defensivos agrícolas, sendo proibida a reutilização das mesmas. Deverá ser realizada a tríplex lavagem das embalagens e a perfuração de modo a inutilizadas. *"Os usuários de agrotóxicos, seus componentes e afins deverão efetuar a devolução das embalagens vazias dos produtos aos estabelecimentos comerciais em que foram adquiridos, de acordo com as instruções previstas nas respectivas bulas, no prazo de até um ano, contado da data de compra, ou prazo superior, se autorizado pelo órgão registrante, podendo a devolução ser intermediada por postos ou centros de recolhimento, desde que autorizados e fiscalizados pelo órgão competente"* (Redação disposta na Lei nº 7.802 de 11 de julho de 1989 e atualizada pela Lei nº 9.974 de 6 de junho de 2000 em seu Art. 6º, § 2º);
20. **Esta Licença de Operação é válida para 1 (um) galpão suinícola (14 m x 120 m x 3 m), com capacidade máxima para alojar 2.100 suínos (regime de criação crescimento e terminação) e para uma composteira de 100,8 m³ de área útil (3 m x 3 m x 2,8 m), composta por 4 células e mecanismo de esgotamento tipo fossa séptica com sumidouro;**
21. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão, a qualquer tempo, ser estabelecidas por este Instituto;
22. O não cumprimento das CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES acarretará na suspensão ou cancelamento da Licença obtida.

É o parecer.

Este trabalho contou com a colaboração do estagiário, Ismael Turbino Nogueira, graduando de Engenharia Ambiental e da estagiária Luiza Ribeiro Sant' Anna, graduanda de Engenharia Florestal, ambos discentes da Universidade de Brasília (UnB).



Documento assinado eletronicamente por **RAPHAEL LIMA MACEDO - Matr.1671862-3, Chefe do Núcleo de Licenciamento de Produção Animal e Agroindústria**, em 09/04/2018, às 13:47, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **WILDE FERRAZ FERNANDES JUNIOR - Matr.1671860-7, Chefe do Núcleo de Licenciamento de Assentamentos e Parcelamentos de Solos Rurais**, em 09/04/2018, às 13:57, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
 verificador= 6619715 código CRC= 6695D23A.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511, BLOCO C - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF